AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2092748 - PE (2023/0290123-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO QUINTA DAS ACACIAS
ADVOGADOS	:	MARCEL BURKHARDT COSTI - PE027375
		EVERALDO GOMES DA SILVA FILHO - PE040726

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. AUXÍLIO EDUCAÇÃO. CONDICIONANTES PREVISTAS NO ART. 28, § 9º, INCISO *T*, DA LEI N. 8.212/1991. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Hipótese em que está evidenciada a ausência de interesse recursal, porquanto, negado provimento ao recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL, **não houve alteração do quanto decidido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região no julgamento dos embargos de declaração**, que, ao acolhê-los em parte, determinou "que a não incidência de contribuições previdenciárias sobre o auxílio-educação observe os requisitos estabelecidos pelo art. 28, § 9º, *t*, da Lei n. 8.212/1991" (fl. 357).

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS
Relator

Documento eletrônico VDA42761552 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 14/08/2024 13:57:41
Código de Controle do Documento: 614e8c8a-469e-484c-a746-25bcbb8856f3

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2092748 - PE (2023/0290123-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO QUINTA DAS ACACIAS
ADVOGADOS	:	MARCEL BURKHARDT COSTI - PE027375
		EVERALDO GOMES DA SILVA FILHO - PE040726

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. AUXÍLIO EDUCAÇÃO. CONDICIONANTES PREVISTAS NO ART. 28, § 9º, INCISO *T*, DA LEI N. 8.212/1991. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Hipótese em que está evidenciada a ausência de interesse recursal, porquanto, negado provimento ao recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL, **não houve alteração do quanto decidido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região no julgamento dos embargos de declaração**, que, ao acolhê-los em parte, determinou "que a não incidência de contribuições previdenciárias sobre o auxílio-educação observe os requisitos estabelecidos pelo art. 28, § 9º, *t*, da Lei n. 8.212/1991" (fl. 357).

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pela FAZENDA NACIONAL contra a decisão de fls. 442-447 da lavra da Ministra Assusete Magalhães, em que negou provimento ao recurso especial.

Sustenta a parte agravante que, por equívoco, as razões do recurso especial por ela manejado "estão dissociadas do quadro fático e das premissas jurídicas expostas no acórdão recorrido proferido em embargos de declaração" (fl. 455), incidindo, quanto ao tópico das condicionantes previstas no art. 28, § 9º, alínea *t*, da Lei n. 8.212/1991 relativamente à contribuição patronal sobre o auxílio educação, o óbice da Súmula n. 284/STF.

Requer, assim, a reforma da decisão agravada "para que o recurso especial da Fazenda Nacional não seja conhecido quanto à exação auxílio educação, por ausência de interesse recursal, dado o provimento parcial dos embargos de declaração pelo acórdão

Documento eletrônico VDA42559231 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 02/08/2024 19:50:42
Código de Controle do Documento: fd8bb417-afbb-4db4-950e-8c5f32ba0723

regional" (fl. 456).

Sem impugnação pela parte agravada (fl. 461).

É o relatório.

VOTO

Não obstante as alegações formuladas pela parte agravante, verifico a ausência do seu interesse recursal.

Com efeito, negado provimento ao recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL, **não houve alteração do quanto decidido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO no julgamento dos embargos de declaração**, que, ao acolhê-los em parte, determinou "que a não incidência de contribuições previdenciárias sobre o auxílio-educação observe os requisitos estabelecidos pelo art. 28, § 9º, *t*, da Lei n. 8.212/1991" (fl. 357).

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA42559231 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 02/08/2024 19:50:42
Código de Controle do Documento: fd8bb417-afbb-4db4-950e-8c5f32ba0723

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no REsp 2.092.748 / PE
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0290123-2

Número de Origem:
08079111420224058300 8079111420224058300

Sessão Virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	: CONDOMINIO DO EDIFICIO QUINTA DAS ACACIAS
ADVOGADOS	: MARCEL BURKHARDT COSTI - PE027375
	EVERALDO GOMES DA SILVA FILHO - PE040726

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	: CONDOMINIO DO EDIFICIO QUINTA DAS ACACIAS
ADVOGADOS	: MARCEL BURKHARDT COSTI - PE027375
	EVERALDO GOMES DA SILVA FILHO - PE040726

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e

Documento eletrônico VDA42716860 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2024 00:32:55
Código de Controle do Documento: 80155568-b2b7-4873-b8bf-46c322237952

Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 12 de agosto de 2024

Documento eletrônico VDA42716860 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2024 00:32:55
Código de Controle do Documento: 80155568-b2b7-4873-b8bf-46c322237952